

Deliberação do Conselho Curador

N. 01, de 16 de Fevereiro de 2012

O Presidente do Conselho Curador da FEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião acima descrita, e amparado pela Lei n. 2.374/85, pelo Artigo 5º, Inciso VII, Alínea B do § e pelo Artigo 15 do Estatuto n. 09, resolve:


Artigo 1º Aprovar o *Programa de Preenchimento de Vagas Remanescentes nos Cursos Superiores da FEMA (PPVR)*, por meio de descontos para servidores públicos municipais e seus dependentes, lotados na Prefeitura Municipal de Assis, suas Fundações e Autarquias, Câmara Municipal de Assis, podendo ser extensivo às Prefeituras da região, conveniadas com o CIVAP.

Parágrafo Único - A concessão do PPVR aos dependentes dos servidores está condicionada à comprovação de uma renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos.

Artigo 2º Estabelecer que nesse programa, o candidato não poderá pleitear os descontos no 1º Vestibular, ficando essa solicitação permitida só a partir do 2º Vestibular;

Artigo 3º Elaborar planilha contendo faixas de renda individual e familiar, a qual é parte integrante dessa Deliberação;

Artigo 4º Essa Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Hélio Paiva Matos
Presidente do Conselho Curador

J:\fema\Deliberação\2012\16_fevereiro\01.doc/MS



Fundação Educacional do Município de Assis
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de Convênio, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal nº 2374 de 19/10/1985, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis, São Paulo, CEP 19807-634 neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Maria Lúcia Pimentel - RG 7.778.239-2-SSP-SP, de ora em diante chamada simplesmente **FEMA**, e de outro lado a Prefeitura Municipal de _____, inscrita no CNPJ/MF ou **CEI** sob n. _____ com sede na Rua _____, N. _____ Vila _____ - Assis _____ - CEP _____ FONE: _____ neste ato representando por _____ - RG n. _____, CPF n. _____ de ora em diante chamado simplesmente **PARCEIRO**, celebram entre si o presente convênio, que comprometem-se a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo estabelecer a adesão do **PARCEIRO** no programa de incentivo criado pelo Conselho Curador em 03/12/2009, alterado em reunião de 16/02/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela **FEMA** aos beneficiários do **PARCEIRO**, bem como, aos respectivos dependentes, serão aqueles regularmente prestados à comunidade em geral.

1. A **FEMA** responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento das obrigações perante os órgãos fiscalizadores de seu exercício profissional, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis, e bem como, por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do exercício de sua atividade, não existindo, entre o **PARCEIRO** e a **FEMA**, qualquer outro vínculo obrigacional que não aqueles constantes deste Instrumento.
2. Independentemente da aceitação de matrículas de candidatos beneficiários deste Convênio, nenhum Curso será oferecido se o número total de matrículas não for suficiente para garantia do equilíbrio econômico-financeiro, assim apurado pela **FEMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para a execução do presente os conveniados obrigam-se, mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, ao que segue:

I. À **FEMA** compete:

1. Aos servidores públicos municipais e respectivos dependentes do **PARCEIRO**, conceder um desconto nas mensalidades conforme tabela abaixo:

Renda Individual*	Desconto	Renda Familiar*	Desconto
Até 2 salários	50%	Até 3 salários	45%
Entre 2 e 3 salários	35%	Entre 3 e 6 salários	25%
Entre 3 e 4 salários	25%	Entre 6 e 8 salários	15%
Entre 4 e 10 salários	10%	Entre 8 e 10 salários	10%

* Número de Salários Mínimos (nacional) percebidos

Obs.: Caso ocorra a matrícula de mais de 01 pessoa da família, serão aplicados os valores estabelecidos na Tabela acima que correspondem à Renda Familiar.

2. A pontuação ou desconto de que trata essa cláusula será concedido apenas aos alunos que



Fundação Educacional do Município de Assis

comprovarem a condição de servidor municipal do **PARCEIRO**, bem como, os respectivos dependentes, e que efetuem os pagamentos das mensalidades até o prazo limite fixados pela FEMA.

3. O desconto será concedido somente nas mensalidades, devendo os alunos recolherem os valores a título de matrícula e/ou outros serviços e taxas, integralmente.
4. O desconto será concedido para alunos de vagas remanescentes, ou seja, somente para alunos de segundo vestibular em diante, vetada a concessão para alunos matriculados pelo primeiro processo seletivo de cada turma.
5. A concessão do desconto para dependentes de servidores do **PARCEIRO** está condicionada à comprovação de uma renda familiar de até 03 salários mínimos.

II - Ao **PARCEIRO** compete:

1. Proceder à divulgação junto à categoria profissional que representa, especialmente em periódicos por ele publicados, quadro de avisos junto aos empregadores, cartilhas de convênios, materiais específicos de formação etc, da realização dos concursos vestibulares e dos cursos oferecidos pela **FEMA**, bem como, dos benefícios a eles dirigidos para o caso de matrícula;
2. Fornecer aos beneficiários, matriculados no curso objeto deste Convênio e nas condições aqui estabelecidas, declaração da condição de servidor.
3. Proceder, mensalmente, o pagamento das mensalidades à **FEMA**, efetuando o débito em folha de pagamento do **BENEFICIÁRIO**.
4. **Informar a FEMA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o desligamento do servidor, sob pena de assumir o pagamento das mensalidades e demais implicações legais.**

III. Ao **BENEFICIÁRIO**, compete:

1. Cumprir o regulamento interno da **FEMA**, especialmente os dispositivos que definem as condições para matrícula e aprovação no curso escolhido;
2. Autorizar o débito em sua folha de pagamento das mensalidades previstas e acordadas, sob pena de perder o benefício do mês referido e, em caso de reincidência, perder, em definitivo, o desconto concedido.
3. Apresentar no ato da matrícula e em cada respectiva renovação, documento que demonstre o vínculo com a empresa (carteira funcional ou outro) e, no caso de dependente, comprovar o vínculo com o servidor público do **PARCEIRO**.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO

O presente compromisso entrará em vigor na data de sua assinatura, e se estenderá por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Os benefícios deste **CONVÊNIO** somente terão validade a partir da assinatura deste instrumento, portanto, os alunos já matriculados somente farão jus a eles por ocasião da renovação da matrícula na forma disposta neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA-DO PREÇO

Fica acertado que nenhuma remuneração é devida pelo **PARCEIRO** a **FEMA**, que se compromete a conceder as condições estabelecidas.

Não haverá acúmulo do desconto concedido através deste **CONVÊNIO** com qualquer outro desconto que porventura vier a ser concedido ao aluno, devendo prevalecer, neste caso, o desconto de maior percentual/valor.

Os descontos concedidos por meio deste **CONVÊNIO** estarão automaticamente suspensos no caso de desligamento do servidor do **PARCEIRO**.



Fundação Educacional do Município de Assis

CLÁUSULA SEXTA-DOS REAJUSTES

Os critérios utilizados nos reajustes e as respectivas modificações, bem como, o aumento dos preços das mensalidades, obedecerão às regras fixadas pela FEMA, e entrarão em vigor independentemente de notificação ou aviso ao **PARCEIRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente compromisso pode ficar automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na data em que ocorrer quaisquer dos seguintes eventos:

1. Deixar a **FEMA** de prestar os serviços educacionais acordados neste instrumento de convênio;
2. Perder a **FEMA** o credenciamento junto ao Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação ou outros órgãos do sistema de ensino do país aos quais esteja subordinada por força de lei ou se, de qualquer outro modo, ficar impedida de exercer suas atividades educacionais regularmente;
3. De comum acordo entre as partes.

Os beneficiários deste **CONVÊNIO** que perderem o direito ao benefício citado neste instrumento, poderão continuar o curso desde que efetuem o pagamento das mensalidades de acordo com a política de preços praticada aos alunos não beneficiados com o **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA OITAVA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, desde logo, ratificam que o compromisso ora acertado será realizado sem subordinação a horários ou a áreas ou departamentos do **PARCEIRO** e sem qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA-DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias oriundas deste acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acertadas quanto às cláusulas, termos e condições deste **CONVÊNIO**, e, para que produza os efeitos legais, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes, que também o assinam.

Assis-SP, ____ de _____ de _____.


FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE
ASSIS

PARCEIRO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: